



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 023/2021

SÚMULA: "ESTABELECE PREÇO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE RETIRADA DE ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Chefe do Poder Executivo Municipal *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar preço público para o serviço de retirada de entulhos, o qual é executado diretamente pelo Município de Santana do Itararé/PR, com a disponibilização de caçambas próprias aos usuários;

CONSIDERANDO que o preço público para o serviço de retirada de entulhos está inserido no rol dos demais serviços prestados pelo Município, que serão tratados como preço público ou tarifas, não havendo necessidade do atendimento do princípio da anualidade ou anterioridade e que seus preços serão determinados por Decreto do Executivo Municipal, conforme dicção do artigo 262, inciso VIII do Código Tributário do Município (Lei nº 040/2001):

DECRETA

Art. 1º. As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos nas vias e logradouros públicos deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias.

Parágrafo Único. A colocação da caçamba estacionária nas vias ou logradouros públicos deverá ser realizada somente pelo Poder Público Municipal e empresas legalmente autorizadas.

Art. 2º. O interessado deverá requerer a prestação do serviço junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos (Anexo à Prefeitura Municipal) onde será emitido uma DAM - Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser recolhida pelo requerente em agência bancária ou casa lotérica.

§1º. Fica fixado em R\$ 30,00 (trinta reais) o preço público (por caçamba estacionária) para o serviço de coleta de entulho.

§2º. Haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço público para o serviço de coleta para as pessoas comprovadamente carentes, sendo consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

estas as que possuem renda familiar de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo *per capita* e estão inscritas no Cadastro Único do Governo Federal - CADÚnico, mediante Laudo emitido pela Assistência Social do Município.

§3º. Este valor deverá ser atualizado anualmente com base no IPCA.

Art. 3º. Ficará a cargo da Divisão de Arrecadação e Fiscalização de Tributos encaminhar diariamente as solicitações dos serviços, devidamente quitadas, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, para execução dos serviços.

Art. 4º. Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 5º. O atendimento aos interessados se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 16 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal